



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

PROJETO DE LEI Nº 066/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.



Altera integralmente a Lei Municipal nº 1008, de 26 de fevereiro de 2015; modifica o Anexo III da Lei Municipal nº 2232, de 20 de dezembro de 2024; e altera o art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1007, de 26 de fevereiro de 2015, para adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 e à nova estrutura funcional da Câmara Municipal de Apodi-RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1008, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida gratificação aos membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Apodi, observada a seguinte composição:

I – Agente de Contratação: gratificação de valor fixado por legislação específica de remuneração dos servidores da Câmara Municipal;

II – Presidente da Comissão: gratificação de valor fixado por legislação específica de remuneração dos servidores da Câmara Municipal;

III – Membros da Comissão de Contratação: gratificação de valor fixado por legislação específica de remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.apodi.rn.leg.br e-mail: legislativo@apodi.rn.leg.br

Art. 2º Os valores das gratificações previstas no art. 1º serão estabelecidos e atualizados por legislação específica que trate da revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Apodi, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º Onde constar a expressão “Pregoeiro” na redação original da Lei nº 1008/2015, leia-se “Agente de Contratação”, conforme definido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A percepção das gratificações de que trata esta Lei observará os seguintes critérios:

I – somente farão jus à gratificação os servidores efetivos, cedidos ou comissionados que atuarem por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos como membros da Comissão;

II – não haverá pagamento da gratificação ao membro afastado por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que o afastamento seja remunerado;

III – a gratificação será repassada ao suplente nos casos de substituição temporária, conforme designação oficial;

IV – a participação dos membros e suplentes será atestada mensalmente pelo Presidente da Comissão;

V – a gratificação não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º O Anexo III da Lei Municipal nº 2232, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Onde se lê:

FUNÇÕES	NOM.	QUANT.	REQUISITOS	VALOR
---------	------	--------	------------	-------



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação	FG 1	1	Titular de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 920,00
---	-------------	----------	---	------------

Leia-se:

FUNÇÕES	NOM.	QUANT.	REQUISITOS	VALOR
Agente de Contratação	FG 1	1	Titular de Cargo Efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 920,00

II – Altera-se o quantitativo e ficam incluídas as seguintes funções gratificadas

FUNÇÕES	NOM.	QUANT.	REQUISITOS	VALOR
Analista de Planejamento e Controle	FG 1	1	Titular de Cargo Efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 920,00
Fiscal de Contrato	FG 1	1	Titular de Cargo Efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 920,00
Ouvidoria	FG 2	1	Titular de Cargo Efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 920,00
Membros da comissão de Contratação	FG 2	2	Titular de Cargo Efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 460,00

Art. 6º O art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1007, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Órgãos Setoriais: unidades administrativas da Controladoria Geral, formadas por 01 (um) Analista de Planejamento e Controle, servidor do quadro efetivo de nível superior e/ou técnico de nível médio, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, por necessidade e conveniência, que atuará nas dependências da Controladoria Geral, exceto quando em diligência, e será responsável pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.apodi.rn.leg.br e-mail: legislativo@apodi.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a atualização normativa de três diplomas legais essenciais à estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Apodi/RN: a Lei nº 1008/2015, a Lei nº 2232/2024 e a Lei nº 1007/2015.

Com relação à **Lei nº 1008/2015**, promove-se a devida **adequação à Lei Federal nº 14.133/2021**, substituindo o cargo de Pregoeiro por **Agente de Contratação**, e atualizando a forma de definição das gratificações, que passam a ser regidas por norma específica de revisão da remuneração dos servidores, como previsto na Lei Municipal nº 2232/2024.

No que tange à **Lei nº 2232/2024**, altera-se o Anexo III para atualizar a nomenclatura do cargo e garantir a correta distinção entre os papéis de **Analista de Planejamento e Controle e Fiscal de Contrato**, promovendo melhor organização funcional e distribuição de responsabilidades.

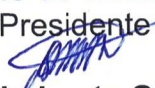
Por fim, altera-se a **Lei nº 1007/2015**, reduzindo o número de Analistas na Controladoria Geral de 2 (dois) para 1 (um), em razão da reestruturação proposta, com a introdução da função de Fiscal de Contrato em quadro separado.

A proposta busca garantir **harmonia normativa, racionalidade administrativa e alinhamento legal** à legislação federal e municipal vigente, promovendo uma administração pública mais eficiente, transparente e moderna.

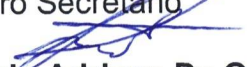
Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi, 09 de junho de 2025.

MESA DIRETORA


Filipe Gustavo de Lima Oliveira
Presidente


Antônio de Souza Maia Júnior
Vice - Presidente


Antônio Laete Oliveira de Souza
Primeiro Secretário


Ronaldo Adriane De Oliveira E Silva
Segundo Secretário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se integralmente a redação anterior da Lei nº 1008/2015 e revogando as demais disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi, 09 de junho de 2025.

MESA DIRETORA



Filipe Gustavo de Lima Oliveira
Presidente

Antônio de Souza Maia Júnior
Vice - Presidente



Antônio Laete Oliveira de Souza
Primeiro Secretário



Ronaldo Adriane De Oliveira E Silva
Segundo Secretário